



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – DE NOVA FÁTIMA

Avenida 14 de Dezembro, n. 48

Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - Centro

RESOLUÇÃO 38/2023

SUMULA: Dispõe sobre o Transporte dos eleitores da zona rural de Nova Fátima/PR no dia 01 de outubro de 2023 – data da eleição Unificada do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e o presidente, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º - Regulamenta o transporte dos eleitores da zona rural de Nova Fátima/PR no dia 01 de outubro de 2023 – data da eleição Unificada do Conselho Tutelar de acordo com ofício nº 376/2023 do dia 19 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Educação de Nova Fátima/PR.

Art. 2º - O transporte está autorizado a ser feita exclusivamente para eleitores da zona rural.

§ 1º – Só poderão fazer o transporte da Zona Rural os veículos registrados junto a Comissão Eleitoral.

§ 2º – Os veículos registrados são: **Ônibus Mercedes - placa AVW 9862**, sobre a responsabilidade do senhor Valdecir Del Anhol e **Microônibus Volks – placa SEE3G21**, sobre a responsabilidade do senhor José Roberto Gonçalves.

Art. 3º - A zona rural de Nova Fátima/PR para facilitar o transporte será dividida em percursos:

I – **Percorso 01** – Fazenda Bela Vista (Gino), Areião, Bairro dos Messias, Sítio Irmãos Ferrari, Oscar Shenfelder, Prudente, Rabello, Venda do Branco, Fazenda da Mata, Fazenda Vale do Laranjinha, Sítio João Pereirinha, Baruk, Fazenda Cachoeira (sede), Fazenda Santa Adelina (Wolney Villela), Fazenda Dourado, Granja Nardi e Vila Rural Tulhas.

II – **Percorso 02** – Fazenda Braúna (beira do Laranjinha), Rikitaro, Fazenda São Luiz e divisa da seção com este município, Antônio Felício, Fazenda São Joaquim, Bairro Santa Rita, Água Bonita, Gramadinho, Nakamura,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA –
DE NOVA FÁTIMA**

Avenida 14 de Dezembro, n. 48

Fone/Fax: (43) 3552-1020 ****Nova Fátima/PR. - Centro

Sítio Orlando Belinelli, Nossa Senhora das Graças, Fazenda Pau D'Alho e Fazenda Canadá.

III – **Percurso 03** - Pedreira, Leiteira, Fazenda Dinorá, Fazenda Floresta (Segati), Fazenda Jangota, Alcino Ferraz de Camargo e Sítio Mandello.

IV – **Percurso 04** – Venda do Pavarina, Balarin, Vergílio dos Reis, Fazenda São Fernando, Antônio Miyamoto, Marianos, Sítio do Sr. José Pereira da Rocha, Felicino, Fazenda São Manoel, Alcina, Santa Cruz e Primavera.

Art. 4º - O horário que transporte irá passar em cada percurso será:

I – Percurso 01: a partir das 07:30 e com retorno as 10:00.

II – Percurso 02: a partir das 07:30, retorno a partir das 10:00 conforme os eleitores forem concluindo a votação.

III – Percurso 03 e 04: a partir das 08:30, retorno a partir das 10:00 conforme os eleitores forem concluindo a votação.

Art. 5º - É vedado aos candidatos ou órgãos partidários, ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte aos eleitores da zona urbana.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Fátima, 21 de setembro de 2023.

Willian Pereira da Silva
Presidente do CMDCA